

Proc. 980/45

1945

(CJT-637-45)

AA/NA

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso ex-
traordinário interposto por Nagib Daniel da decisão do Conselho
Regional do Trabalho da 1ª. Região, que confirmou a sentença da
3ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que
julga procedente em parte a reclamação que apresentou contra
Resk Kasn & Cia. Ltda.;

CONSIDERANDO que, o recorrente fundamentou o
recurso no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve divergên-
cia de interpretação quanto á mesma norma jurídica, nem violação
da mesma;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do
recurso.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945

a)	Cesar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 31/9/45.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/9/45.